

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 069/05, DE 17 DE MAIO DE 2005.

"Institui a operação de Movimento de Fundos Interno no Município de São João do Arraial e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considerando-se Movimento de Fundos Interno a transação financeira entre órgãos e fundos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de suprir temporariamente déficit financeiro e que se destine ao pagamento de despesas inadiáveis do órgão deficitário.

Art. 2º - A operação de Movimento de Fundos Interno somente será realizada em casos excepcionais, a critério do Prefeito Municipal, quando a carência de recursos financeiros em um órgão colocar em risco o atendimento de serviços essenciais ou prejudicar o funcionamento da administração.

Art. 3º - São condições indispensáveis para que haja operação de Movimento de Fundos Interno:

- I. Disponibilidade de recursos em um órgão cuja programação indique permanência de saldo superior ao valor a ser disponibilizado pelo órgão concedente;
- II. Previsão de receita no órgão recebedor para devolução dos recursos na época programada.

Art. 4º - Não serão incluídos para efeito de cálculo e para fins de repasse a título de Movimento de Fundos, recursos de convênios e transferências de instituições internacionais destinadas a programas específicos.

Art. 5º - Qualquer operação de Movimento de Fundos Interno só poderá ser feita após análise do impacto que poderá causar no órgão concedente e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Não será permitida operação de Movimento de Fundos Interno com órgão em atraso com operações anteriores.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Órgão que receber suporte financeiro por meio de Movimento de Fundos Interno é obrigado a devolvê-lo até o final do exercício financeiro, sujeitando-se à tomada de contas especial, quando não o fizer.

Art. 8º - As operações de Movimento de Fundos Interno terão vigência somente dentro do exercício, não podendo constituírem-se em "Restos a Pagar".

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ,
EM 17 DE MAIO DE 2005.**



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
PREFEITO MUNICIPAL